



PORTARIA N. 458/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 130º, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Prefeitura Municipal, em 14/09/21 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/09/21, ano XVI, edição nº 3814, pág. 71 a 72.

Alaine Maurício S. Soares  
Assinatura/Chimbo

**“PRORROGA PRAZO PARA  
CONCLUSÃO DE PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura do Processo Administrativo Disciplinar, nomeado através da portaria n.351/2021, de 02 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão Processo Administrativo Disciplinar, por mais (30) trinta dias.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de setembro 2021 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(379) 3.1.90.11.00.00.2.041.01.0002 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.000,00

(249) 3.1.90.13.00.00.2.041.01.0002 Obrigações Patronais R\$ 45.000,00

**Total suplementação R\$ 245.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(238) 3.3.90.14.00.00.2.033.01.0002 Diárias Civil R\$ 15.000,00

(239) 3.3.90.30.00.00.2.033.01.0002 Material de Consumo R\$ 3.000,00

(207) 3.3.90.14.00.00.2.034.01.0002 Diárias Civil R\$ 25.000,00

(784) 3.3.90.34.00.00.2.047.01.0002 Outras Desp. de Pess.Dec.de Contr. de Terceirização R\$ 35.000,00

(468) 3.3.90.30.00.00.2.053.01.0002 Material de Consumo R\$ 5.000,00

(469) 3.3.90.36.00.00.2.053.01.0002 Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 5.000,00

(429) 3.3.90.39.00.00.2.054.01.0002 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

(219) 3.3.90.30.00.00.2.110.01.0002 Material de Consumo R\$ 12.000,00

(221) 3.3.90.36.00.00.2.110.01.0002 Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 30.000,00

(222) 3.3.90.39.00.00.2.110.01.0002 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

**Total anulação R\$ 245.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, §1º, III da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.314, de 14 de setembro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO: 2.041 – Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal "Leocyr Lazarete"**

3.3.90.39.00.00.2.041.03.0000 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 80.000,00

**Total suplementação R\$ 80.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(806) 3.3.90.30.00.00.1.210.03.0000 Material de Consumo R\$ 80.000,00

**Total anulação R\$ 80.000,00**

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 14 de setembro de 2021.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 457/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA N. 457/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura do Processo Administrativo Disciplinar, nomeado através da portaria n. 368/2021, de 14 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão Processo Administrativo Disciplinar, por mais (30) trinta dias.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpre-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N. 458/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA N. 458/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que se trata de um processo de análise complexa e demorada.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente da Comissão nomeado para Abertura do Processo Administrativo Disciplinar, nomeado através da portaria n.351/2021, de 02 de julho de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Prorrogar o prazo para conclusão Processo Administrativo Disciplinar, por mais (30) trinta dias.

**Artigo 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de setembro 2021 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpre-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 14 de setembro de 2021.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.583 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

**Lei Municipal nº 1.583 de 14 de setembro de 2021**

(Projeto de Lei nº 067/2021 de autoria do Executivo).

**"Dispõe sobre o plano de incentivos para implementação do Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências."**

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Canarana - MT, o plano de Incentivos a Projetos Habitacionais Populares, de interesse social, para implementação do Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com a Lei Federal nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** O plano de incentivos, de que trata esta lei, tem por objetivos principais:

I- garantir a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social;

II- fomentar esforços conjuntos entre a iniciativa privada e o poder público para a viabilização de edificações de interesse social;

III- atender à demanda de habitações de interesse social no Município de Canarana.

**Art. 3º** Aos empreendimentos habitacionais de interesse social de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I- Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal nº 163/2017, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II- Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - incidente sobre a primeira transmissão do imóvel com base na presente lei;

III- Isenção temporária do IPTU - Imposto Territorial e Predial Urbano - sobre os imóveis onde os empreendimentos habitacionais serão implantados;

IV- Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social.

§ 1º As isenções temporárias previstas nos incisos I e III abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do habite-se, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§ 2º - Os valores das isenções previstas nos incisos: I (Isenção do ISSQN), II (Isenção de ITBI), III (isenção temporária do IPTU), e IV (Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão - habite-se e de certidões para o loteamento residencial de interesse social), deverão ser abatidos do custo final da obra a ser financiada pelo mutuário.

**Art. 4º** O(s) empreendimento(s) que possam ser beneficiados pela presente Lei, deverão ser caracterizados como empreendimentos habitacionais do Programa Federal Casa Verde e Amarela e deverão ser enquadrados na Zona Especial de Interesse Social - ZEIS para Loteamento Residencial de Interesse Social, em conformidade com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Legislação Municipal que determina o Perímetro Urbano Municipal.

**Art. 5º** Os limites da área da Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, serão aqueles previstos na matrícula, com destino à implantação do loteamento de uso misto, com recursos oriundos do Programa Casa Verde e Amarela, financiados com recursos do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS.

**Art. 6º** As dimensões dos lotes e das ruas projetadas serão aquelas indicadas no Projeto Urbanístico.

**Art. 7º** Fica definido que os projetos das habitações poderão ser aprovados juntamente com os projetos urbanísticos, sendo objetos de um único processo administrativo.

**Art. 8º** Os incentivos de que trata a presente lei somente serão concedidos aos empreendedores que utilizarem recursos do Programa Casa Verde e Amarela, mediante apresentação do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal ou outro órgão credenciado pelo Governo Federal ao Programa. Parágrafo único. A simples tramitação do processo referente a projeto de construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Casa Verde e Amarela, não garante a redução e isenções previstas nesta lei.

**Art. 9º** Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, comprovando a aprovação de seu empreendimento habitacional de interesse social dentro do Programa Casa Verde e Amarela.

**Art. 10** O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do projeto habitacional de interesse social do Programa Casa Verde e Amarela, perderá automaticamente os benefícios de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A perda do benefício da redução ou da isenção se dará a partir da constatação do fato gerador da exclusão, interrupção ou paralisação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.225, de 29 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 14 de setembro de 2021.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**

Prefeito Municipal

**RESULTADO TOMADA DE PREÇOS 010-2021**

O CPL da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que a sessão que se realizou no dia 13/09/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 010/2021, menor preço global, foi declarada vencedora a empresa; **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 13 de Setembro de 2021.

**KARINA DOS SANTOS**

Presidente da CPL